



MENSAGEM Nº

Nº

7.238

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.476, DE 20 DE MAIO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

LULA MORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 06
De 17 / maio / 2011

CCS/SP/OF



AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

01/103/2011

Deputado Roberto Cláudio
Presidente

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.238 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2010



Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que objetiva a alteração de preceitos da Lei nº. 13.476, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar dispositivos da Lei nº. 13.476, de 20 de maio de 2004, com o objetivo de adequar os pontos da referida lei, considerando a necessidade de apoio no fortalecimento institucional dos municípios do Ceará, bem como o disposto na Lei nº 13.304, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação e implementação do "Selo Município Verde" do "Prêmio Sensibilidade Ambiental".

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2011.**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**

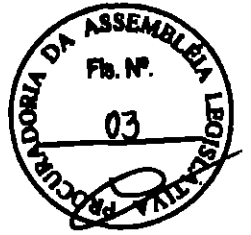




**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.476,
DE 20 DE MAIO DE 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº. 13.476, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Administração Pública Estadual autorizada a doar bens e equipamentos integrantes de seu patrimônio e considerados excedentes ou sem utilidade para o serviço público estadual em favor de entidade pública ou de entidade privada filantrópica ou benemerente, quando reconhecida, por Lei, de utilidade pública, bem como os bens adquiridos com a finalidade de promover o fortalecimento institucional dos municípios do Ceará e ainda aqueles adquiridos para fins de premiação de programas a que estes tenham aderido.

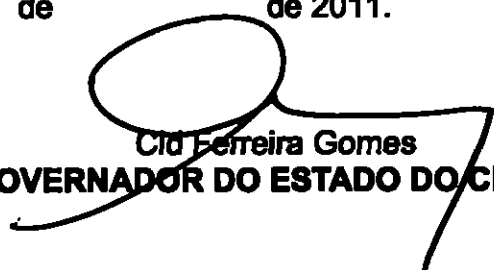
§1º O disposto neste artigo dependerá de prévia autorização do Governador do Estado, por Decreto, que mencionará os bens e equipamentos a serem doados, bem como o órgão ou entidade doador e as entidades beneficiárias.

§2º Os bens cedidos aos municípios com a finalidade de fortalecimento institucional ou como resultado de premiações de programas, poderão ser abrangidos pela doação de que trata esta lei, obedecido o disposto no §1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2011.**


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28ª LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e inclua-se em Pauta
☒ Inclua-se na Ordem do Dia em
☒ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒ Encaminhe-se à Comissão
☒ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 23 / 11 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 23 de 03 de 11
Guimarães

De acordo com art. 183
 Do P. L. 100 encaminha-se a
 Comissão Justiça, Seg. Pub.
 e Orçamento
 Em _____
 Presidente



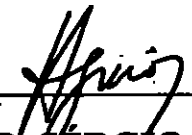
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7.238 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 02 / 03 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

Parecer n° /11 LO. 074/11

Mensagem 7.238/11

O Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 7.238, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que **"Altera dispositivo da Lei n° 13.476, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

"O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar dispositivos da Lei n° 13.476, de 20 de maio de 2004, com o objetivo de adequar os pontos da referida lei, considerando a necessidade de apoio no fortalecimento institucional dos municípios do Ceará, bem como o disposto na Lei n° 13.304, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação e implementação do Selo Município Verde do Prêmio Sensibilidade Ambiental."

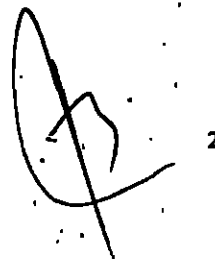


A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "b", da Carta Política Federal.

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros." (ADI 1.275-4-SP - Rel. Ministro Marco Aurélio).

Resalta-se ainda, que o projeto em comento guarda fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n. 13.297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe:



2

Art. 3º.....

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

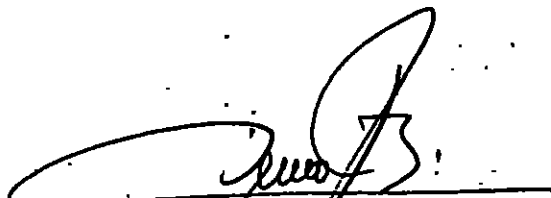
Por fim, cumpre salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.



É o parecer, à consideração da
douta Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 02 de março de
2011.



RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR

Assessorado por:



Pedro Ítalo Tomaz
OAB/CE 23100



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

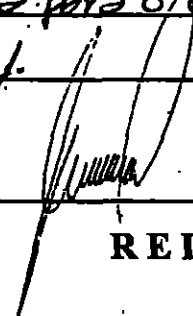
MATÉRIA: Mensagem Nº 7238 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. RONALDO MARTINS

Comissão de Justiça, em 16 de março de 2011

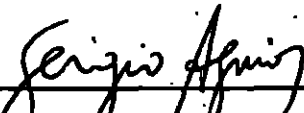
PARECER

A Mensagem do Executivo nº 7238/10 atende aos requisitos de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade, objetos de análise desta CCJ. Em face ao exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEIS à regular tramitação da matéria, com a sua remessa para o crivo da Comissão de Mérito. É o nosso Parecer s.m.f.


RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 16 de março de 2011


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 17 de Março de 2011
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 17 de Março de 2011
[Assinatura]
1º Secretário

PARECER

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP

MATÉRIAS

- ☒ PROJETO DE LEI Nº 7.238 ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
- ☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
- ☐ MENSAGEM Nº 7.238/2011
- ☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
- ☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
- ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
- ☐ EMENDA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Ronaldinho Frazatto

PARECER: Favorável

Fortaleza, 17 de MARÇO de 2011.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do Relator

Fortaleza, 17 de MARÇO de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.238/11

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.476, DE 20 DE MAIO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 13.476, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Administração Pública Estadual autorizada a doar bens e equipamentos integrantes de seu patrimônio e considerados excedentes ou sem utilidade para o serviço público estadual em favor de entidade pública ou de entidade privada filantrópica ou benemerente, quando reconhecida, por Lei, de utilidade pública, bem como os bens adquiridos com a finalidade de promover o fortalecimento institucional dos municípios do Ceará e ainda aqueles adquiridos para fins de premiação de programas a que estes tenham aderido.

§1º O disposto neste artigo dependerá de prévia autorização do Governador do Estado, por Decreto, que mencionará os bens e equipamentos a serem doados, bem como o órgão ou entidade doador e as entidades beneficiárias.

§2º Os bens cedidos aos municípios com a finalidade de fortalecimento institucional ou como resultado de premiações de programas, poderão ser abrangidos pela doação de que trata esta Lei, obedecido o disposto no §1º deste artigo.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de março de 2011.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 31/03/2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ

Lei nº14.891, de 31.03.2011



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SEIS

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.476, DE 20 DE
MAIO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 13.476, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Administração Pública Estadual autorizada a doar bens e equipamentos integrantes de seu patrimônio e considerados excedentes ou sem utilidade para o serviço público estadual em favor de entidade pública ou de entidade privada filantrópica ou benemerente, quando reconhecida, por Lei, de utilidade pública, bem como os bens adquiridos com a finalidade de promover o fortalecimento institucional dos municípios do Ceará e ainda aqueles adquiridos para fins de premiação de programas a que estes tenham aderido.

§1º O disposto neste artigo dependerá de prévia autorização do Governador do Estado, por Decreto, que mencionará os bens e equipamentos a serem doados, bem como o órgão ou entidade doador e as entidades beneficiárias.

§2º Os bens cedidos aos municípios com a finalidade de fortalecimento institucional ou como resultado de premiações de programas, poderão ser abrangidos pela doação de que trata esta Lei, obedecido o disposto no §1º deste artigo.” (NR).

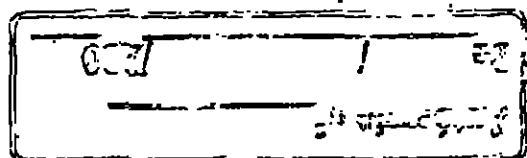
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de março de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 0614
De 17 / março / 2001



LEI Nº 14.891 de 9.13.14
PUBLICADA EM 7.14.14
Lucas

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 16.5.14

Guoná